



CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023.

CONVITE: 001/2023 - CMNR

CONTRATO OBJETIVANDO A:
AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E
ELÉTRICAS, PARA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO, FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO, ATRAVÉS DE SEU
PRESIDENTE E A EMPRESA AUTOVEL
PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
EIRELI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 34.626.424/0001-88, com sede na: Av. Arapongas Quadra 30, nº. 16, Bairro: Parque Uirapuru, CEP: 68.473-000, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Aguilar Bozi, presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº. 579.136.927-15, residente e domiciliado Avenida Castanheira, Qd 02, nº. 02, Residencial Vitória Régia, em Novo Repartimento – PA e do outro lado a Empresa **AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.497.165/0001-25 e Inscrição Estadual: 15.351.983-5, com sede na Rodovia Transamazônica Br 230, Qd 02ª, nº. 07, Vila Tucuruí, Novo Repartimento – PA, CEP: 68.473-000, Telefone (94) 9 9260-5421, E-mail: bigautocenter@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ismael Luciano Zammataro, portador da Carteira de Identidade nº 2499880, inscrito no CPF sob o nº 380.088.312-00, residente e domiciliado na Rodovia Br 230, Qd 02ª, nº. 07, Vila Tucuruí, Novo Repartimento-PA, contato: (94) 99264-3251; Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Convite Nº 001/2023 - CMNR**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14



de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 11/08/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 006/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Convite

2.1.1. Constitui objeto do **Convite nº 001/2023 - CMNR, a: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Convite nº 001/2023-CMNR**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	LICITANTE 01	LICIT. 02	VALOR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR HILUX SVR 2.8 2022	unidade	6,00	R\$ 14,67	R\$ 14,00	-	R\$ 84,00
2	AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 500,00	R\$ 495,00		R\$ 990,00
3	AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO TRASEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 364,33	R\$ 360,00		R\$ 720,00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

4	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 440,33	R\$ 435,00		R\$ 435,00
5	BOMBA DE OLEO PARA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 2.680,00	R\$ 2.670,00		R\$ 2.670,00
6	BOMBA HIDRAULICA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.706,67	R\$ 1.700,00		R\$ 1.700,00
7	BOMBA D'AGUA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 927,33	R\$ 920,00		R\$ 920,00
8	BATERIA 90 AMPERES HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 1.128,33	R\$ 1.125,00		R\$ 2.250,00
9	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 395,00	R\$ 390,00		R\$ 780,00
10	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 155,00	R\$ 152,00		R\$ 304,00
11	CORREIA DO ALTERNADOR HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 193,50	R\$ 190,00		R\$ 190,00
12	CRUZETA DO CARDAN TRAÇÃO DIANTEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 199,33	R\$ 195,00		R\$ 390,00
13	CRUZETA DO CARDAN TRAÇÃO TRASEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 210,00	R\$ 208,00		R\$ 416,00
14	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 70,00	R\$ 69,00		R\$ 69,00
15	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.095,00	R\$ 1.090,00		R\$ 1.090,00
16	FAROL LADO ESQUERDO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.974,67	R\$ 1.965,00		R\$ 1.965,00
17	FAROL LADO DIREITO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.974,67	R\$ 1.965,00		R\$ 1.965,00
18	CAIXA DO FILTRO DE AR HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 942,00	R\$ 940,00		R\$ 940,00
19	MOLA DIANTEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.442,00	R\$ 1.200,00		R\$ 1.200,00
20	JUNTA HEMOCINETICA TRAÇÃO DIANTEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 1.890,67	R\$ 1.680,00		R\$ 3.360,00
21	EMBRAGEM VISCOSA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 791,00	R\$ 780,00		R\$ 780,00
22	JOGO DE PASTILHA DE FREIO HILUX SVR 2.8 2022	jogo	2,00	R\$ 250,00	R\$ 249,00		R\$ 498,00
23	LANTERNA DE FREIO TRASEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 555,00	R\$ 520,00		R\$ 1.040,00
24	MOLA MESTRE HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 297,33	R\$ 290,00		R\$ 580,00
25	PARABRISA DIANTEIRO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 960,00	R\$ 955,00		R\$ 955,00
26	ROLAMENTO DO CARDAN HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 570,67	R\$ 550,00		R\$ 550,00
27	ROLAMENTO INTERNO DA RODA DIANTEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 474,33	R\$ 465,00		R\$ 930,00
28	ROLAMENTO EXTERNO DA RODA DIANTEIRA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 476,00	R\$ 465,00		R\$ 930,00
29	CALÇO DO MOTOR HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 533,33	R\$ 525,00		R\$ 1.050,00
30	BIELETA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 90,67	R\$ 89,00		R\$ 178,00
31	SETOR DE DIREÇÃO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 3.597,50	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00
32	TURBINA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 5.120,00	R\$ 5.100,00		R\$ 5.100,00
33	BALANÇA SUPERIOR HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 430,00	R\$ 425,00		R\$ 425,00
34	BALANÇA INFERIOR HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 520,00	R\$ 515,00		R\$ 515,00
35	RETROVISOR LADO DIREITO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.494,00	R\$ 1.490,00		R\$ 1.490,00
36	RETROVISOR LADO ESQUERDO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.494,00	R\$ 1.490,00		R\$ 1.490,00
37	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA	jogo	2,00	R\$ 340,67	R\$ 339,00		R\$ 678,00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

	HILUX SVR 2.8 2022						
38	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 173,33	R\$ 170,00		R\$ 340,00
39	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO HILUX SVR 2.8 2021	unidade	2,00	R\$ 173,33	R\$ 170,00		R\$ 340,00
40	BOMBA DE ALTA PRESSÃO HILUX SRV 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 7.890,00	R\$ 7.700,00		R\$ 7.700,00
41	BOMBA HIDRAULICA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.680,00		R\$ 1.680,00
42	COPO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 635,00	R\$ 600,00		R\$ 600,00
43	MANCAL DO MOTOR DE PARTIDA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	2,00	R\$ 362,50	R\$ 360,00		R\$ 720,00
44	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 122,50	R\$ 120,00		R\$ 120,00
45	PONTA DE EIXO L.D HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.700,00		R\$ 1.700,00
46	PNEU HILUX SVR 2.8 2022	unidade	6,00	R\$ 1.392,00	R\$ 1.390,00		R\$ 8.340,00
47	PONTA DE EIXO L.E HILUX SVR 2.8 2022	unidade	1,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.600,00		R\$ 1.600,00
TOTAL DO LOTE						R\$: 66.167,00	
48	ALTERNADOR - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.300,00		R\$ 2.300,00
49	AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 586,67	R\$ 580,00		R\$ 1.160,00
50	AMORTECEDOR TRASEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 348,67	R\$ 345,00		R\$ 690,00
51	BALANÇA INFERIOR LADO DIREITO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.420,00	R\$ 900,00		R\$ 900,00
52	BALANÇA SUPERIOR LADO DIREITO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 740,00	R\$ 680,00		R\$ 680,00
53	BALANÇA SUPERIOR LADO ESQUERDO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 740,00	R\$ 900,00		R\$ 900,00
54	BIELETA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 106,67	R\$ 140,00		R\$ 280,00
55	BOMBA D'AGUA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00		R\$ 748,00
56	BOMBA HIDRAULICA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.495,00	R\$ 1.490,00		R\$ 1.490,00
57	CARDAN TRAÇÃO TRASEIRA COMPLETO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 3.185,00	R\$ 2.400,00		R\$ 2.400,00
58	CARDAN TRAÇÃO DIANTEIRA COMPLETO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00
59	CILINDRO DE RODA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 203,33	R\$ 190,00		R\$ 380,00
60	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 404,00	R\$ 400,00		R\$ 400,00
61	CILINDRO MESTRE DE FREIO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.997,50	R\$ 1.600,00		R\$ 1.600,00
62	COLUNA DIREÇÃO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 728,00	R\$ 680,00		R\$ 680,00
63	COXIM DO CAMBIO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 846,67	R\$ 790,00		R\$ 1.580,00
64	CUBO RODA DIANTEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 899,00	R\$ 850,00		R\$ 850,00
65	CRUZETA CARDAN TRASEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 225,00	R\$ 195,00		R\$ 195,00
66	CRUZETA CARDAN DIANTEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 132,00	R\$ 130,00		R\$ 260,00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

67	DISCO DE FREIO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 390,00	R\$ 360,00		R\$ 720,00
68	ESCAPAMENTO COMPLETO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 2.730,00	R\$ 1.800,00		R\$ 1.800,00
69	FAROL LADO DIREITO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 822,00	R\$ 810,00		R\$ 810,00
70	FAROL LADO ESQUERDO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	jogo	1,00	R\$ 822,00	R\$ 810,00		R\$ 810,00
71	JOGO DE PASTILHAS DE FREIOS - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	jogo	2,00	R\$ 247,00	R\$ 230,00		R\$ 460,00
72	JOGO DE SAPATA DE FREIO C/LONA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 402,00	R\$ 390,00		R\$ 780,00
73	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.300,00		R\$ 1.300,00
74	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 5.023,00	R\$ 4.800,00		R\$ 4.800,00
75	KIT DE ROLAMENTO RODA TRASEIRA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 594,00	R\$ 590,00		R\$ 590,00
76	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 956,00	R\$ 950,00		R\$ 950,00
77	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 512,00	R\$ 500,00		R\$ 500,00
78	MOLA MESTRE COM BUCHA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 366,00	R\$ 360,00		R\$ 720,00
79	MOLA 1ª - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 280,67	R\$ 270,00		R\$ 270,00
80	MOLA 2ª - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 252,33	R\$ 250,00		R\$ 250,00
81	MOLA 3ª - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 231,00	R\$ 230,00		R\$ 230,00
82	MOLA DE REFORÇO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 293,00	R\$ 290,00		R\$ 290,00
83	MOLA DIANTEIRA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 640,00	R\$ 550,00		R\$ 550,00
84	PIVÔ SUPERIOR - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 218,50	R\$ 215,00		R\$ 430,00
85	PARA-CHOQUE TRASEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	jogo	1,00	R\$ 1.821,00	R\$ 1.800,00		R\$ 1.800,00
86	PARABARRO DIANTEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	jogo	2,00	R\$ 1.945,00	R\$ 900,00		R\$ 1.800,00
87	PARABARRO TRASEIRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 398,00	R\$ 350,00		R\$ 700,00
88	PROTETOR DO CARTER - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 813,00	R\$ 800,00		R\$ 800,00
89	PROTETOR DE CAÇAMBA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.730,00	R\$ 1.710,00		R\$ 1.710,00
90	RADIADOR - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.900,00		R\$ 1.900,00
91	RETROVISOR LADO DIREITO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.280,00		R\$ 1.280,00
92	RETROVISOR LADO ESQUERDO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.280,00		R\$ 1.280,00
93	ROLAMENTO DE CENTRO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 472,67	R\$ 450,00		R\$ 900,00
94	SETOR DIREÇÃO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 3.368,50	R\$ 3.350,00		R\$ 3.350,00
95	TAMBOR DE FREIO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	2,00	R\$ 541,67	R\$ 535,00		R\$ 1.070,00
96	TULIPA - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	peça	1,00	R\$ 412,00	R\$ 400,00		R\$ 400,00
97	CORREIA DO AR CONDICIONADO - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	unidade	2,00	R\$ 120,33	R\$ 110,00		R\$ 220,00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

98	PNEU - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 2018	unidade	6,00	R\$ 1.376,00	R\$ 1.375,00		R\$ 8.250,00
TOTAL DO LOTE							R\$: 60.613,00
TOTAL GLOBAL							R\$: 126.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de **no máximo de 10 (dez dias), contatos a partir do recebimento da ordem de compra/requisição.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de trânsito.

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que



se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado no local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.



3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado(a) o(a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a). **SONIGLEI SOARES DA SILVA**, lotado(a) na: Câmara Municipal de Novo Repartimento, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, garantia dos serviços prestados, de acordo com especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pelo Município e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Manutenção da Câmara Municipal.

a). Exercício 2023, atividade 2025, Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 –Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ R\$: 126.780,00(cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais).**



6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes do pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização



financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{365}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{365}{365} \quad I = 0,00016438$$

7.13.A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado(a) o(a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o(a) servidor(a), o(a) Sr(a). **Soniglei Soares da Silva**, lotado(a) na: Câmara Municipal de Novo Repartimento, para o acompanhamento e



fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeição do objeto.

II - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

III – No prazo de 10 (dez) dias corridos reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente;



9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

I - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

II– Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante de seu quadro de Servidores, designado para tanto. Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

III– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

IV – Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

V– Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

VI– Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.



10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante** e/ou **Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Convite nº 001/2023 - CMNR e Processo administrativo nº 006/2023.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.



15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CNPJ (MF) sob o nº. 34.626.424/0001/88

Contratante

AUTOVEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CNPJ (MF) sob o nº. 14.497.165/0001-25

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação

2. _____

CPF: